



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 4 de maio de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 071/2022

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL “WALDEIA FERREIRA PEÇANHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhes são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Itapemirim





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 264, DE 4 DE MAIO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

O projeto de lei levado à apreciação deste competente corpo legislativo dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Waldeia Ferreira Peçanha” e dá outras providências.

Informa-se que o Ensino Fundamental no formato de Tempo Integral fora implantado no Município de Itapemirim em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, formalizado adequadamente na forma da Lei Municipal 3.282, de 17 de fevereiro de 2022, os quais deram início ao Programa Municipal de Fomento à Implantação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI.

Na ocasião, o prédio escolhido para o estabelecimento do educandário no formato do PROETI fora aquele em que funcionava, até então, a EMEIEF “Magdalena Pisa”, naquele momento situada à Rua Ouro Preto, nº 115, Itaipava, neste Município. No entanto, visando atender adequadamente a demanda de prestação de serviço público na área da educação para a comunidade, fez-se necessária a criação de um Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral de forma dissociada da EMEIEF “Magdalena Pisa”, transferindo esta para seu endereço antigo, localizado à Av. Itapemirim, nº150, Itaipava, neste Município, o que se fez sem qualquer prejuízo aos alunos.

Frise-se que a adesão ao PROETI se fez necessária em virtude da meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação – PNE, que tem vigência de dez anos e busca atender até o fim deste período 25% (vinte e cinco por cento) dos seus alunos com jornada de estudo ampliada, com disciplinas integradoras e currículo diferenciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Ad argumentandum tantum, quando da propositura do Projeto de Lei para implementação do PROETI em Itapemirim, fora realizado competente levantamento das estruturas e dos custos necessários ao seu estabelecimento, inclusive com a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, inda que os recursos sejam oriundos do Governo do Estado do Espírito Santo, mediante convênio, por também tratar-se de um Programa de Incentivo deste para a área educacional em todo o território capixaba.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa garantir lisura ao novo educandário, formalizando-se uma nova e salutar metodologia de ensino, a qual possuirá identidade própria, nova classificação e novo código de registro junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em pleno cumprimento às demandas impostas pelas legislações federais e estaduais que regem a questão.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois que trata de inegável e relevante interesse público atrelado a um dos mais sensíveis objetivos do Poder Público Municipal: a educação da população itapemirinese.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Itapemirim





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI DE Nº _____, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL “WALDEIA FERREIRA PEÇANHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Waldeia Ferreira Peçanha”**, localizado na Rua Ouro Preto, nº 115, Itaipava, neste Município, com custos e operação estabelecidos na Lei Municipal 3.282, de 17 de fevereiro de 2022 que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI.

Art. 2º. A **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Magdalena Pisa”**, que ocupava provisoriamente o endereço do educandário disposto no Art. 1º passará a funcionar, com mesmo nome e equivalente estrutura, na Avenida Itapemirim, nº 150, Itaipava, neste Município.

Art. 3º. A Escola de que trata o Art. 1º se destina a oferecer o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral, conforme necessidade da comunidade escolar, com capacidade inicial prevista para atendimento de 540 (quinhentos e quarenta) alunos e carga horária mínima de 7h/d (sete horas por dia) e 35h/s (trinta e cinco horas por semana).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, acordos ou similares com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos materiais, técnicos e financeiros para as Escolas dispostas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente lei serão realizadas nos moldes das dotações orçamentárias próprias do Município, especialmente aquelas direcionadas ao cumprimento da Lei Municipal 3.282, de 17 de fevereiro de 2022 que instituiu o PROETI.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fixará placas indicativas nos locais dos educandários de que trata esta Lei, devendo officiar às empresas fornecedoras de energia elétrica, correios, água e saneamento, a existência da presente norma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2022 e ficando convalidadas as ações já implementadas pela Unidade de Ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 4 de maio de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Itapemirim

